



Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada, dos medicamentos DIMETAPP ELIXIR, DIMETAPP PEDIÁTRICO, DIMETAPP GELCAPS, DIMETAPP EXPECTORANTE e DIMETAPP COMPRIMIDOS.

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A
25759-006777/2006-40 - AIS: 271/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
LUMEM INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
25351-222597/2005-13 - AIS: 355/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência.
OITO ERVAS IND. COM. PROD. NATURAIS
25351-294546/2005-85 - AIS: 433/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SIGMA PHARMA LTDA
25351-032243/2005-71 - AIS: 925/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada, do medicamento SINVALIP.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor para estruturação e implantação da estratégia de vigilância em saúde bucal dentro da Política Nacional de Saúde Bucal - CTA-VSB.

Parágrafo único. O CTA-VSB é de caráter consultivo e terá como finalidade assessorar o Departamento de Atenção Básica - Área Técnica de Saúde Bucal - DAB/SAS/MS, na identificação de prioridades, formulação de diretrizes técnicas na área de Vigilância em Saúde Bucal, bem como em avaliações sistemáticas da qualidade das informações.

Art. 2º Determinar que o Comitê Técnico Assessor ora instituído seja composto por membros que representem os segmentos do poder público, comunidade científica e sociedade, oriundos de instituições públicas e privadas, envolvidos na gestão, análise e avaliação em Saúde Bucal.

Parágrafo único: Os membros do CTA-VSB deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades públicas ou privadas no debate dos temas pertinentes ao Comitê, sendo que, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

Art. 3º Estabelecer que os membros do CTA-VSB serão designados em ato da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º Definir que compete ao CTA-VSB:

I - Assessorar a Área Técnica de Saúde Bucal - DAB/SAS/MS no estabelecimento de diretrizes e definição de estratégias de atuação na área de vigilância em Saúde Bucal, considerando as características epidemiológicas e de organização de serviços das esferas federal, estadual e municipal de saúde;

II - Propor critérios para validação dos dados dos sistemas de informações do SUS, bem como estratégias para institucionalização do monitoramento e vigilância em Saúde Bucal; e

III - Propor ações de incentivo e fomento à produção de conhecimentos e pesquisas na área de Saúde Bucal.

Art. 5º Determinar que o CTA-VSB será coordenado pelo Coordenador da Política Nacional de Saúde Bucal - DAB/SAS/MS e/ou seu substituto, que terá as seguintes competências:

I - Coordenar as reuniões do Comitê Técnico Assessor;

II - Indicar um técnico da Área Técnica de Saúde Bucal - DAB/SAS/MS para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

III - Encaminhar atas e relatórios para apreciação do Diretor do Departamento do Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS; e

IV - Submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Atenção à Saúde, as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º Estabelecer que os membros do CTA-VSB terão as seguintes competências:

I Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA-VSB;

II Identificar, analisar e apresentar materiais técnicos científicos, bem como discutir e deliberar as matérias submetidas ao CTA-VSB;

III Propor ao Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação de reuniões extraordinárias, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a ordinária;

IV Indicar ao Coordenador, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor grupos técnicos para temas específicos;

V Acompanhar a situação epidemiológica na área de Saúde Bucal; e

VI Promover a discussão e articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da vigilância em Saúde Bucal.

Art. 7º Determinar que o CTA-VSB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vez ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que tais reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

§ 1º Os membros do CTA-VSB poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério dos demais membros, mediante formalização da solicitação de desligamento feita pelo Coordenador do CTA-VSB ao Secretário de Atenção à Saúde;

§ 2º Os membros do CTA-VSB não poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento no comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias; e

§ 3º Os membros faltosos poderão ser destituídos do CTA-VSB, a partir da terceira ausência sem justificativa aceita por seu Coordenador.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA-VSB deverão ser realizadas em Brasília/DF ou em local a ser definido por decisão do Coordenador.

Art. 8º Estabelecer que a participação no CTA-VSB é considerada atividade de relevante interesse para o Ministério da Saúde e não será remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES
Substituto

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria o Projeto Mecanismos de Desenvolvimento Limpo aplicado à redução de Emissões de Gases em Unidades de Disposição Final de Resíduos Sólidos - Projeto MDL Resíduos Sólidos Urbanos, sua estrutura organizacional, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República, e considerando a necessidade de se elaborar propostas de unificação de agenda governamental, de estratégias de gerenciamento, e de diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para a gestão de resíduos sólidos urbanos sob diferentes enfoques e interfaces; considerando a necessidade de se contribuir para a implementação de uma política governamental voltada para a gestão dos resíduos sólidos urbanos visando a redução de emissões e o aproveitamento energético do biogás de unidades de disposição final de resíduos sólidos urbanos, associada à erradicação dos lixões, à inclusão social e à emancipação econômica das famílias que vivem da catção dos referidos resíduos; considerando a necessidade de se aperfeiçoar as estratégias de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos com enfoque em Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, mediante o fortalecimento da capacitação dos diferentes atores envolvidos, da melhoria dos sistemas de informação e da tecnologia local; considerando a necessidade de se estimular o desenvolvimento sustentável do manejo de resíduos sólidos urbanos, disseminando o MDL como uma ferramenta eficaz para promover programas econômicos, sociais e ambientais sustentáveis, usando o gás de unidades de disposição final de resíduos sólidos urbanos para reduzir emissões e para a geração de energia, possibilitando uma melhor qualidade ambiental e de vida nas áreas urbanas, considerando a necessidade de se cumprir, por intermédio da recuperação e do tratamento de resíduos sólidos, com responsabilidades do Brasil frente à Convenção-Quadro das Nações Unidas para Mudança do Clima, consolidando uma das premissas do Protocolo de Quioto, referente à limitação e/ou redução de emissões de metano, resolvem:

Art. 1º Criar o Projeto Mecanismos de Desenvolvimento Limpo aplicado à Redução de Emissões de Gases em Unidades de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos - Projeto MDL Resíduos Sólidos Urbanos, com o objetivo de estimular a redução de emissões gasosas provenientes dessas instalações, melhorando a qualidade ambiental urbana e de vida nos municípios brasileiros, por meio de uma adequada gestão dos sistemas públicos de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º Criar a estrutura organizacional para a implementação do Projeto MDL Resíduos Sólidos Urbanos composta pelos comitês Técnico Executivo e de Acompanhamento do Projeto, com representantes indicados pelas instituições abaixo elencadas:

I. Comitê Técnico Executivo - CTE/MDL/RSU
Ministério das Cidades - Coordenação e Secretaria Executiva;
Ministério do Meio Ambiente - Vice-Coordenação;
Banco Mundial;
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.
II. Comitê de Acompanhamento - CA/MDL/RSU
Ministério das Cidades - Coordenação e Secretaria Executiva;
Ministério do Meio Ambiente - Vice-Coordenação;
Ministério da Saúde/FUNASA;
Ministério das Minas e Energia;
Ministério da Ciência e Tecnologia;
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP/RECESA - Rede Nacional de Capacitação e Extensão Tecnológica em Saneamento Ambiental/Núcleo Regional de Resíduos Sólidos;
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP/PROSAB - Programa de Pesquisa em Saneamento Básico;

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;
Caixa Econômica Federal - CAIXA;
Ministério Público Federal / 4ª Câmara de Meio Ambiente.
Parágrafo único. O Comitê Técnico Executivo e o Comitê de Acompanhamento contarão, respectivamente, com um Núcleo Executor e um Núcleo Auxiliar de Acompanhamento com a seguinte composição:

I. Núcleo Executor
Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Coordenação;

Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos - Vice-Coordenação;
Ministério das Cidades/ Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental/ PMSS - Unidade Gestora;

Instituto Brasileiro para Administração Municipal-IBAM - Entidade interveniente executora.

II. Núcleo Auxiliar de Acompanhamento:
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/ Comitê de Resíduos Sólidos;

Fórum Nacional Lixo & Cidadania - FNLC;
Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável - MNCMR;

Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE.

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno do Projeto MDL Resíduos Sólidos Urbanos na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado das Cidades

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MDL RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura organizacional, a composição, as competências, as atribuições dos membros que os compõem e o funcionamento dos Comitês para a implementação do Projeto MDL Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS COMITÊS SEÇÃO I ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A estrutura organizacional para a implementação do Projeto MDL Resíduos Sólidos Urbanos é constituída pelo Comitê Técnico Executivo e Comitê de Acompanhamento do Projeto, compostos por representantes dos Órgãos e Entidades relacionados a seguir:

I - Comitê Técnico Executivo-CTE/MDL/RSU:

a) Ministério das Cidades - Coordenação e Secretaria Executiva;
b) Ministério do Meio Ambiente - Vice - Coordenação;
c) Banco Mundial;

d) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

II - Comitê de Acompanhamento-CA/MDL/RSU:

a) Ministério das Cidades - Coordenação e Secretaria Executiva;
b) Ministério do Meio Ambiente - Vice - Coordenação;
c) Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
d) Ministério das Minas e Energia;

e) Ministério da Ciência e Tecnologia;

f) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

g) Rede Nacional de Capacitação e Extensão Tecnológica em Saneamento Ambiental - RECESA /Núcleo Regional de Resíduos Sólidos;

h) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP/PROSAB - Programa de Pesquisa em Saneamento Básico;

i) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

j) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

l) Caixa Econômica Federal-CAIXA;

m) Ministério Público Federal / 4ª Câmara de Meio Ambiente.

§ 1º O Comitê Técnico Executivo e o Comitê de Acompanhamento contarão, respectivamente, com um Núcleo Executor e um Núcleo Auxiliar de Acompanhamento com a seguinte composição:

I - Núcleo Executor:

a) Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental-SNSA - Coordenação;

b) Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos-SQA - Vice-Coordenação;

c) Programa de Modernização do Setor de Saneamento-PMSS, da SNSA/Ministério das Cidades - Unidade Gestora;

d) Instituto Brasileiro para Administração Municipal-IBAM - entidade interveniente executora.

II - Núcleo Auxiliar de Acompanhamento:

a) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/ Comitê de Resíduos Sólidos;

b) Fórum Nacional Lixo & Cidadania - FNLC;

c) Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável - MNCMR;